Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.604 - GO (2018/0291525-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	ALBERTINO ILDEU DA SILVA
ADVOGADOS	:	FREDERICO DE MELO REIS E OUTRO(S) - GO032174
		GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE - MG040304
AGRAVADO	:	WILLEM JACOBUS DROOG
ADVOGADO	:	ELCY MENDES BORGES E OUTRO(S) - GO029559
INTERES.	:	JUELCI CARLOS VIERA
INTERES.	:	MARIA DAS DORES SILVERIO - ESPÓLIO
INTERES.	:	ROMES ILDEU SILVERIO - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADOS	:	DAVID GONÇALVES PEREIRA - GO020927
		FREDERICO DE MELO REIS E OUTRO(S) - GO032174A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. É inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada (CPC/2015, art. 1.021, § 1º).

2. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no montante equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º do citado artigo de lei.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator